

Julgado 14-12-1923

1923



Reg. fls. 91, to. 103
sob n. 219, em 23-5-1924.
Melo Santos
2.º of.

S. 24 Fls. 166

ARQUIVADO
Em 22/11/1923

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

T. A. 763.

Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

Georges de Cunha
Almeida de Alencar

OROZIMBO NONATO

APPELLAÇÃO CIVEL

ARQUIVO
Caixa n. 179

ARQUIVO
Ficha n. 11413

Appellante e Juiz Federal

Appellado a Companhia E. de Ferro das
Paulo Rio Grande

Suprema Tribunal Federal, em 13 de Outubro de 1923

Julgado em 14 de Dezembro de 1923

Maio 1923

N. 3213



Fls. 1



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Maisant

Deposito

E. de Ferro São Paulo Rio -

Secunde - Requerente

AUTUAÇÃO

Na *Primeira* dia do mez de *Maio*
do anno de mil *923* nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio. actuo a peti-

ção e documentos adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Mai.*

Paulo Mai.

4/923

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande 2

Ex^o Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

o. como pede.

P. 27 IV 913

Bauer

Diz a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por seu advogado abaixo assignado que, cabendo-lhe, pelo Decreto nº 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, a arrecadação da taxa de viação nas diversas linhas de sua propriedade e arrendamento, de accordo com o processo e mediante a porcentagem constantes do mesmo decreto, organisou os serviços respectivos e iniciou a arrecadação desde a data em que o serviço entrou em vigor, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, recolhendo pontualmente e todos os mezes á Delegacia Fiscal deste Estado as importancias arrecadadas, com guias do Engenheiro Chefe deste Districto de fiscalização federal das Estradas.

Acontece, porem, que, em circular publicada no Diario Official da União de 10 de Junho de 1921, o Director da Receita julgou-se autorizado a modificar o processo constante do citado decreto, quanto ás formalidades relativas ao recolhimento das importancias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o augmento de serviços, de pessoal e das consequentes despesas da supplicante, não só contra a letra e espirito de seus contractos com o Governo Federal, os quaes nem por este podem ser arbitrariamente modificados ou alterados, em prejuizo da mesma supplicante, como em desaccordo com o citado decreto. Não obstante a illegalidade de tal modificação, a Delegacia Fiscal deste Estado insiste em tornal-a effectiva, com grave prejuizo para a supplicante, tanto que vem de recusar o recebimento da importancia de Rs. 26:003136, que a supplicante tratou de recolher áquella Repartição, com guias do Engenheiro Chefe da

fiscalisação Federal das Estradas deste Districto, como pro-
ducto liquido da taxa de viação arrecadada no mez de Março
findo, pela mesma supplicante, nas diversas linhas de sua rê-
de ferro-viaria, a pretexto de não ser dito recolhimento fei-
to de accordo com as descabidas exigencias da circular citada,
embora conforme ao decreto que regula a materia.

Em vista do exposto e não convido á supplicante re-
ter a mencionada importancia de Rs.26:003,136 em seus cofres,
sem dar execução ao citado decreto, requer a V.Ex^a que se di-
gne mandar que seja dita importancia depositada neste juizo,
ficando a mesma supplicante exonerada de qualquer responsabi-
lidade pelo mencionado recolhimento e lhe servindo a sentença
final que for proferida de quitação, previamente citados os
Drs. Delegado fiscal e Procurador Seccional, para os fins do
artigo 970 do Codice Civil, sob as penas da lei.

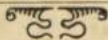
Nestes termos

P. deferimento.

Cumprido em 27 de Abril de 1923

Marcos Soares





Manoel José Gonçalves, 1.º Tabellião Vitalicio da
Cidade de Curityba, Capital do Estado do Paraná, etc.

CERTIFICO que revendo os livros de LANÇAMENTO DE DOCUMENTOS existentes em meu cartorio, em o de numero 5 a fls. 71, encontrei o seguinte: Lançamento de uma procuração cujo teor é o seguinte: Livro 302. Fls. 123. Procuração bastante que faz a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze aos oito dias do mez de Agosto nesta capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião compareceu como outorgante a COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE por seu director Presidente Dr. JOÃO TEIXEIRA SOARES, reconhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador ao advogado Dr. Marcellino José Nogueira Junior, com poderes amplos e illimitados para, em nome della outorgante, como si presente fosse, em qualquer ponto dos Estados do Paraná e Santa Catharina, representar a mesma outorgante na qualidade de seu advogado, podendo receber citações, pessoaes, com exclusão da primeira citação para qualquer fim, transigir em juizo ou fora d'elle, propor ou acompanhar quaesquer acções, desistir e variar das que propuzer, produzir qualquer defeza, prestar todo o licito juramento, nomear e approvar peirots, arbitros ou arbitradores, requerer e assignar digo, requerer e assistir exames, vistorias e arbitramentos ou quaesquer outras diligencias, inquerir e reinquerir testemunhas, averbar suspeições, promover a execução de qualquer sentença, lançar ou licitar em bens, antepor todos os recursos legaes ordinarios ou extraordinarios, requerer tudo quanto for a bem de seus direitos da outorgante, protestar e contra-protestar, requerer sequestro, embargos ou justificações, prestar fianças ou cauções, receber qualquer quantia em Banco, ou repartições publicas, receber e



dar quitações assignar escripturas de compra de terras e de vendas, de desapropriação ou para quaesquer outros fins, acceital-as ou outorgal-as, celebrar contractos concernentes aos serviços a seu cargo e promover a respectiva execução em Juizo ou fora d'elle, requerer fallencias ou acompanhar seus termos, votar e ser votado em respectivo processo, proceder a legalisação de terras da outorgante e praticar todo e qualquer outro acto que necessario for, perante autoridades judicarias ou administrativas, municipaes, estadoaes ou federaes de qualquer instancia, inclusive de substabelecer esta em uma ou mais pessoas de sua confiança e os substabelecidos em outros, com ou sem reserva de poderes, agindo tudo de accordo com as ordens e instrucções que lhe forem expedidas para os assumptos que por sua importancia, as exigirem. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, acceitou e assigna sobre uma estampilha de um mil reis, com as testemunhas abaixo. Eu Augusto de Azevedo, ajudante a escrevi. E eu Carlos Theodoro Gomes Guimarães, Tabellião interino a subscrevi. Rio de Janeiro 8 de Agosto de 1911. Dr. João Teixeira Soares. Heitor Luz. Carlos de Almeida. Extrahida por certidão na mesma data. Eu Carlos Theodoro Gomes Guimarães. Em testemunho de verdade (Estava o signal publico). Sobre uma estampilha federal de trezentos reis: Capital Federal, 8 de Agosto de 1911. Guimarães. Era o que se continha em dita folha do referido livro ao qual me reporto, tendo do mesmo feito extrair bem e fielmente a presente certidão que conferida e achada conforme ao dito original, a subscrevo e assigno nesta cidade de Curityba aos oito dias do mez de

Abril de mil novecentos e vinte um. *E eu Victor Maranhellas, 1.º Tab.º Int. Subscrevi, conferi e assigno. Curitiba 8 de Abril de 1921.*
Victor Maranhellas
 1.º Tab.º Int.

*Transferido no Livro Comp. Int. Ant. do Livro de 1911
 Victor Maranhellas de Oliveira*



-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rêde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA ITARARÉ-URUGUAY:

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Itararé-Uruguay, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO:	Quantidade de despachos	Pezo	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	5.009	131.396	516\$500
Mercadorias.....	6.656	6.474.320	3:091\$600
Animas.....	37	7.100	7\$100
Vehiculos.....	-	-	-
SOMMA.....	11.702	6.612.816	3:615\$200
A deduzir: Commissão de 4 %.....			144\$608
			Liquido a recolher..... 3:470\$592

Importa em TRES CONTOS, QUATROCENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REIS.

Curityba, 31 de Março de 1923.

VISTO

W. Couto Ferraz

Chefe do 6.º Districto

M. Niro

P. Contador



M. Loual

Director Representante

L. C.
Chefe da Contabilidade

5

-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rede de Viação Parana Santa Catharina-

LINHA SÃO FRANCISCO

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha S. Francisco, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n. 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n. 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade de despacho	Peso	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	6.045	183.861	647\$400
Mercadorias.....	5.009	10.171.950	4:639\$600
Animas.....	31	10.800	10\$800
Vehiculos.....	-	-	-
A deduzir a comissão de 4 %...	11.085	10.366.611	5:297\$800 211\$912
Liquido a recolher.....			5:085\$888

CINCO CONTOS, OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REIS.

Curityba, 31 de Março de 1923

VISTO

A. Couto Fernandes
Chefe do 6.º Districto

M. Miró
Contador

P. Pereira
Chefe da Contabilidade



W. Krauss
Director Representante

COMPANHIA ESTADUAL DE FERROS SÃO PAULO RIO GRANDE

-Rede de Viação Parana Santa Catharina-

LINHA SERTINHA

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações, da Linha Sertinha, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n. 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto numero 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade de despacho	Peso	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	122	2.402	12\$700
Mercadorias.....	596	284.340	245\$400
Animaes.....	-	-	-
Vehiculos.....	-	-	-
	718	286.742	258\$100
A deduzir comissão de 4 %.....			10\$324
			Líquido a recolher..... 247\$776

Importa em DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REIS

Curitiba, 31 de Março de 1923

VISTO

H. Costa Fernandes
Chefe do 6.º Districto

M. Pinheiro
Contador



[Signature]
Chefe da Contabilidade

[Signature]
Director Representante

-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

pRêde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA PARANAPANEMA:

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paranapanema, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO:	Quantidade de despacho	Pazo	Importancia Arrecadada
Encomendas e bagagens.....	426	15.817	48\$200
Mercadorias.....	813	448.510	413\$800
Animaes.....	2	200	\$200
Vehiculos.....	-	-	0
S O M M A.....	1.241	464.527	462\$200
A deduzir: Comissão de 4 %.....			18\$488
			Liquido a recolher..... 443\$712

Importa em QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E SETECENTOS E DOZE REIS.

Curityba, 31 de Março de 1923.

VISTO

W. Couto Fernandes

 Chefe do 6.º Districto

M. Turley
 p. Contador

Demício

 Chefe da Contabilidade



M. Ramos

 Director Representante

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Viação Ferrea Paraná - Santa Catharina

Linha SP-RG LINHAS EM TRAFEGO

Mez de Março de 1923

Conta á pagar N. 2826

Repartição

Contabilidade

N. 129

á

Sn. Delegacia Fiscal do Paraná

Moradia Curityba-

DEBITO

Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação...	Rs.	9:247\$968
Conta		s/conta		Rs.	
Conta		s/conta		Rs.	
Conta		s/conta		Rs.	
				Total	9:247\$968

Data das facturas

Designação

Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, durante o mez de Março de 1923, conforme quadros - annexos, a saber: -

Linha	Itararé-Uruguay.....	3:47\$592	✓
"	São Francisco.....	5:08\$888	✓
"	Serrinha.....	247\$776	✓
"	Paranapanema.....	443\$712	✓

9:247\$968 ✓

VISTO

W. Couto F. Financeiro
Chefe do 6.º Districto

af
ed.

Certificado pelo Chefe da Repartição

Verificado

Approved para pagamento

Ce 24 de Abril de 1923

24 de Abril de 1923

Chefe da Contabilidade

Director Representante

Recebi a importancia de Nove contes duzentos quarenta e sete mil e novecentos sessenta e oito reis-----

em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa

Thesoureiro



Data

Assignatura

SELLO

9

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

Rede Viação Paraná - Santa Catharina

SP-RG LINHAS EM TRAFEGO

RS...9:247\$968

O Snr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesouro Federal, a importancia de "NOVE CONTOS DUZENTOS QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS SESSENTA E OITO REIS", proveniente da "TAXA DE VIACAO", arrecadada per conta do Governo Federal, nas estações das Linhas: - Itararé-Uruguay, São Francisco, Serrinha e Paranapanema, de mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei nr. 4230 de 31 de Dezembro de 1920 regulamentada pelo Decreto nr. 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a commissão de 4% a que as referidas linhas tem direito.

Curityba, 24 de Abril de 1923

VISTO

W. Couto Fernandes

Chefe do 6.º Districto

[Signature]
CHEFE DA CONTABILIDADE

[Signature]
DIRECTOR REPRESENTANTE.



-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rêde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA ITARARÉ-URUGUAY:

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Itararé-Uruguay, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO:	Quantidade de despachos	Pezo	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	5.009	131.396	516\$500
Mercadorias.....	6.656	6.474.320	3:091\$600
Animaes.....	37	7.100	7\$100
Vehiculos.	-	-	-
SOMMA.....	11.702	6.612.816	3:615\$200
A deduzir: Commissão de 4 %.....			144\$608
			Liquido a recolher..... 3:470\$598

VISTO

W. Couto Fernandes

 Chefe do 6.º Distrito

Importa em TRES CONTOS, QUATROCENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REIS.

Curityba, 31 de Março de 1923.

M. N. Silva
 p. Contador

P. Pereira
 Chefe da Contabilidade



M. R. Silva
 Director Representante

11

-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rede de Viação Parana Santa Catharina-

LINHA SÃO FRANCISCO

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha S. Francisco, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n. 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n. 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade de despacho	Peso	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	6.045	183.861	647\$400
Mercadorias.....	5.009	10.171.950	4:639\$600
Animaes.....	31	10.800	10\$800
Vehiculos.....	-	-	-
A deduzir a comissão de 4 %...	11.085	10.366.611	5:297\$800 211\$912
Liquido a recolher.....			5:085\$888

CINCO CONTOS, OITENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITOMREIS.

Curityba, 31 de Março de 1923

VISTO

M. Couto Fernandes

Chefe do 6.º Districto

M. Brindley

Contador

[Signature]
Chefe da Contabilidade

[Signature]
Director Representante

12

-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rede de Viação Parana Santa Catharina-

LINHA SERRINHA

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações, da Linha Serrinha, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n. 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto numero 14618 de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade de despacho	Peso	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	122	2.402	12\$700
Mercadorias.....	596	284.340	245\$400
Animaes.....	-	-	-
Vehiculos.....	-	-	-
	718	286.742	258\$100
A deduzir comissão de 4 %.....			10\$324
			Liquido a recolher..... 247\$776

Importa em DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REIS

VISTO

Curityba, 31 de Março de 1923

A. Coult. Ferrandez

Chefe do 6.º Districto

M. N. N. N.

Contador



A. Coult. Ferrandez
Chefe da Contabilidade

M. N. N. N.
Director Representante

-COMANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

Rêde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA PARANAPANEMA:

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paranapanema, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO:	Quantidade de despacho	Pazo	Importancia Arrecadada
Encomendas e bagagens,.....	426	15.817	48\$200
Mercadorias.....	813	448.510	413\$800
Animaes.....	2	200	\$200
Vehiculos.....	-	-	0
S O M M A.....	1.241	464.527	462\$200
À deduzir: Comissão de 4 %.....			18\$488
			Liquido a recolher..... 443\$712

Importa em QUATROCENTOS E QUARENTA E TRES MIL E SETECENTOS E DOZE REIS.

Curityba, 31 de Março de 1923.

VISTO

W. Couto Fernandes
Chefe do 6.º Distrito

W. Miro
p. Contador

P. Pereira
Chefe da Contabilidade



W. Souza
Director Representante

-COMPANHIA ESTADAL DE FIEFO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rede de Viação Parana Santa Catharina-

LINHA BARRA BONITA

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Barra Bonita, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n.4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n.14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade de despachos	Peso	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	148	6.597	15400
Mercadorias.....	316	357.290	1208600
Animaes.....	3	300	8300
Vehiculos.....	-	-	-
	467	364.187	1368300
A deduzir comissão de 4 %....			5452
			<u>1308848</u>

Importa em CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REIS

Curitiba, 31 de Março de 1923

VISTO

H. Couto Fernandes
.....
Chefe do 6.º Districto

M. Miró
.....
Contador

Benício
.....
Chefe da Contabilidade



W. ...
.....
Director Representante

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Linha SP-RG LINHAS EM TRAFEGO

Repartição

Viação Ferrea Paraná - Santa Catharina

Mez de Março de 1923

Contabilidade

Conta á pagar N. 2816

N. 128

á

Sr. Delegacia Fiscal de Paraná

Moradia Curityba-

DEBITO

Conta	CONTAS CORRENTES	s/conto	Taxa de Viação	Rs.	130\$848
Conta		s/conta		Rs.	
Conta		s/conta		Rs.	
Conta		s/conta		Rs.	
Total					130\$848

Data das facturas	Designação			
	Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada pela Linha Barra Bonita p/c do Governo Federal, durante o mez de Março de 1923.		130\$848	130\$848
	VISTO <i>H. Costa</i> Chefe do 6.º Distrito			

gd. *apf*

Certificado pelo Chefe da Repartição
Co 24 de Abril de 1923

Verificado
[Signature]
Chefe da Contabilidade

Approved para pagamento
24 de Abril de 1923
[Signature]
Director Representante

Recebi a importancia de Cento e trinta mil e cincoentes e quarenta e oito reis-----

em pagamento integral das facturas cima.

N. de Caixa



Data

Assignatura

SELLO

16
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

Rede Viação Paraná- Santa Catharina-

Linha:-BARRA BONITA-

RS...13e\$848

O Smr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Theouro Federal, a importancia de "CENTO E TRINTA MIL E OITOCENTOS QUARENTA E OITO REIS, proveniente da TAXA DE VIAÇÃO", arrecadada per conta do Governo Federal, nas estações da Linha Barra Bonita Rio de Peixe, do mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei nr. 4230 de 31 de Dezembro de 1920 regulamentada pelo Decreto nr. 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a comissão de 4% a que a referida linha tem direito.

Curityba, 24 de Abril de 1923

VISTO

Alcides Fernandes

Chefe do 6.º Distrito

Demétrio
CHEFE DA CONTABILIDADE

M. R. ...
DIRECTOR REPRESENTANTE.



-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rede de Viação Parana Santa Catharina-

LINHA BARRA BONITA

Demonstração da Taxa de Viação, arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Barra Bonita, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n. 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n. 14618 de 11 de Janeiro de 1921 a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade de despachos	Peso	Importancia arrecadada
Encommendas e bagagens.....	148	6.597	15\$400
Mercadorias.....	316	357.290	120\$600
Animaes.....	3	300	\$300
Vehiculos.....	-	-	-
	467	364.187	136\$300
A deduzir commissão de 4 %....			5\$452
			<u>130\$848</u>

Importa em CENTO E TRINTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REIS

Curityba, 31 de Março de 1923

VISTO

W. Couto Fernandes

Chefe do 6.º Districto

M. P. P. P.
Contador



P. P. P.
Chefe da Contabilidade

W. P. P.
Director Representante

-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rêde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA PARANÁ:

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paraná, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade despachos	Pezo	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	14.605	297.481	1:505\$800
Mercadorias	13.761	42.041.050	15:019\$000
Animaes.....	62	17.500	17\$500
Vehiculos.....	2	.800	\$800
S O M M A...	28.430	42.356.831	16:543\$100
A deduzir: Comissão de 4 %.....			661\$724
			<u>Liquido a..... 15:881\$376</u>

Importa em QUINZE CONTOS, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, TRESSENTOS E SETENTA E SEIS REIS.

VISTO

H. Couto Fernandes

 Chefe do 6.º Distrito

Guritiba, 31 de Março de 1923.
M. Miry
 p. Contador

J. Pereira

 Chefe da Contabilidade



W. Mauad

 Director Representante

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Viação Ferrea Paraná - Santa Catharina

Linha PARANÁ
Mez de Março de 1923

Conta á pagar N. 699

Repartição

Contabilidade

N. 37

Sn. Delegacia Fiscal de Paraná

Morada Curityba-

DEBITO

Conta <u>CONTAS CORRENTES</u>	slconta <u>Taxa de Viação...</u>	Rs. <u>15:881\$376</u> ✓
Conta _____	slconta _____	Rs. _____
Conta _____	slconta _____	Rs. _____
Conta _____	slconta _____	Rs. _____
Total		<u>15:881\$376</u>

Data das facturas	Designação			
	Recolhimento da Taxa de Viação arrecada per conta do Governo Federal, durante o mez de Março de 1923, conforme quadros anexo,			15:881\$376
	VISTO <i>A. Carlos Fernando</i> Chefe do 6.º Districto			

Certificado pelo Chefe da Repartição <u>Co</u> <u>24</u> <u>de</u> <u>Abril</u> <u>de</u> <u>19</u> <u>23</u>	Verificado <i>[Signature]</i> Chefe da Contabilidade	Approved para pagamento <u>24</u> <u>de</u> <u>Abril</u> <u>de</u> <u>1923</u> <i>[Signature]</i> Director Representante
--	--	---

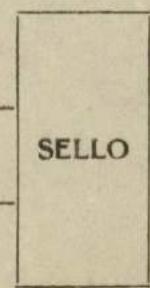
Recebi a importancia de Quinze centos e oitocentos e um mil trezentos e setenta e seis reis
 em pagamento integral das facturas cima.



N. de Caixa _____

Thesoureiro

Data _____
 Assignatura _____



20
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

Rede de Viação Paraná-Santa Catharina

LINHA: - P A R A N Á

RS..15:881\$376

O Snr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesoure Federal, a importancia de "QUINZE CONTOS OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS SETENTA E SEIS REIS, proveniente da "TAXA DE VIACAO" arrecadada per conta do Governo Federal, nas estações da Linha - Paraná, de mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei nr. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nr. 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a comissão de 4% a que a referida linha tem direito.

Curityba, 24 de Abril de 1923

VISTO

Placido Fontanales

Chefe do 6.º Districto

Demétrio
CHEFE DA CONTABILIDADE

W. Souza
DIRECTOR REPRESENTANTE.



-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Rêde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA PARANÁ:

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Paraná, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO	Quantidade despachos	Pezo	Importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	14.605	297.481	1:505\$800
Mercadorias	13.761	42.041.050	15:019\$000
Animaes.....	62	17.500	17\$500
Vehiculos.....	2	.800	\$800

S O M M A... 28.430 42.356.831 16:543\$100

A deduzir: Comissão de 4 %..... 661\$724

VISTO

Liquido a..... 15:881\$376

W. Costa Fernandes

Chefe do 6.º Districto

Importa em QUINZE CONTOS, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, TRESSENTOS E SETENTA E SEIS REIS.

Curitiba, 31 de Março de 1923.

M. M. M.

p. Contador

J. Pereira
Chefe da Contabilidade

M. A. A.
Director Representante



-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Réde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA NORTE DO PARANÁ:

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Norte do Paraná, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei n° 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto n° 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO:	Quantidade de despacho	Pezo	importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	335	8.127	34\$500
Mercadorias.....	546	3.117.280	738\$400
Animaes.....	6	1.000	1\$000
Vehiculos.....	-	-	-
S O M M A.....	887	3.156.407	773\$900
A deduzri: Commissão de 4 %.....			30\$956
			742\$944

Importa em SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REIS.

VISTO

W. Contador

 Chefe do 6.º Distrito

Curityba, 31 de Março de 1923.

W. Contador

 Contador

W. Contador

 Chefe da Contabilidade



W. Contador

 Director Representante

Cia. E. F. S. Paulo-R. Grande

Linha NORTE DO PARANÁ

Mez de Março de 1923

Repartição Contabilidade

Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina

Conta á pagar N. 66

N. 6

Sr. Delegacia Fiscal de Paraná

Maradia Curityba-

DEBITO

Conta	CONTAS CORRENTES	s/conta	Taxa de Viação... Rs.	742\$944
Conta		s/conta	Rs.	
Conta		s/conta	Rs.	
Conta		s/conta	Rs.	
Total				742\$944 ✓

Data das facturas	Designação				
	Recolhimento da Taxa de Viação arrecadada per conta de Governo Federal, durante o mez de Março de 1923, conforme quadro annexo.				742\$944

VISTO
W. Carlos
 Chefe do 6.º Districto

Certificado pelo Chefe da Repartição Co 24 de Abril de 1923	Verificado <i>[Signature]</i> Chefe da Contabilidade	Approved para pagamento 24 de Abril de 1923 <i>[Signature]</i> Director Representante
--	--	--

Recebi a importancia de Setecentos e quarenta deis mil novecentos e quarenta e quatre reis-----
 em pagamento integral das facturas cima.



N. de Caixa

Data _____
Assignatura _____

SELLO

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE

Rede de Viação Parana Santa Catharina

LINHA:-NORTE DO PARANÁ

RS. 742\$944

O Smr. Thesoureiro vae recolher aos cofres do Thesouro Federal, a importancia de "SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REIS", proveniente da "TAXA DE VIACAO" arrecadada por conta do Governo Federal, nas estações da Linha-Norte do Paraná, de mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei nr. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nr. 14.618 de 11 de Janeiro de 1921, já descontada a commissão de 4% a que a referida linha tem direito.

Curityba, 24 de Abril de 1923

VISTO

W. Couto F. Mendes

Chefe do 6.º Distrito

P. Pereira
CHEFE DA CONTABILIDADE

M. Roussel
DIRECTOR REPRESENTANTE.



-COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE-

-Réde de Viação Paraná Santa Catharina-

LINHA NORTE DO PARANÁ:

Demonstração da Taxa de Viação arrecadada por conta do Governo Federal, nas diversas estações da Linha Norte do Paraná, durante o mez de Março de 1923, de conformidade com a Lei nº 4230 de 31 de Dezembro de 1920, regulamentada pelo Decreto nº 14618, de 11 de Janeiro de 1921, a saber:

DESIGNAÇÃO:	Quantidade de despacho	Pezo	importancia arrecadada
Encomendas e bagagens.....	335	8.127	34\$500
Mercadorias.....	546	3.117.280	738\$400
Animaes.....	6	1.000	1\$000
Vehiculos.....	-	-	-
S O M M A.....	887	3.156.407	773\$900
À deduzri: Commissão de 4 %.....			30\$956
			Liquido a recolher..... 742\$944

Importa em SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REIS.

VISTO

W. Coult. ...
.....
Chefe do 6.º Districto

Curityba, 31 de Março de 1923.

M. ...
p. Contador

P. ...
Chefe da Contabilidade



M. ...
Director Representante

Certidão

Certifico em cumprimento ao despacho
deverado na publicação retro intimada
nesta cidade os Srs D^s Delegado
Fiscal do Tesouro Federal neste Es-
tado, e igualmente intimados Srs
D^s Procurador da Republica, por-

Todo o conteúdo da mesma publicação
que lhes foi lido e de tudo bem senti-
darem, declarando-me o mesmo.
Srs D^s Delegado, que não podia
por enquanto receber a impor-
tancia o: que se refere a publicação
inicial, O referido é verdade do
que deu vi, Curitiba, 22 de Abril de
1923.

João Baptista Pires
Off. de Justiça



DELEGACIA FISCAL NO PARANÁ

N^o 727

Rs. 26.003/36.

Exercicio de 1923

A' fls. do livro Caixa Geral fica debitado o Thesoureiro pagador S^{nr}. Eugenio Pinto Rebello pela quantia de quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e sete

recebida da Estroza de Terr. L. Paulo de Souza de Terra de Viçosa no município de Maracá. Recobida em parte do pagamento de uma parcela

E, para constar se passou o presente conhecimento, que uae assignado pelo dito Thesoureiro e o respectivo Escrivão:

Pagadoria da Delegacia Fiscal no Paraná: A' de 4 de 1923

O Thesoureiro,

R. M. M.

O Escrivão,

[Signature]

Certidão

Certifico em cumprimento ao
 despacho esarado na publicação re-
 tro intimui nesta cidade o Sr.
 Dr. Delegado Fiscal do Tesouro
 Federal Estado, e igualmente
 intimui o Sr. Dr. Procura-
 dor da Republica, do deposi-
 to feito na Delegacia fis-
 cal da importância de -
 (26:003,136) Vinte e seis con-
 tos e seis e seis mil em-
 to e trinta e seis, de taxa de
 viação arrecada no mes
 Março deste anno, pela 6.^{is}
 Estrada de Ferro São Paulo
 Rio Grande. O que de tudo
 bem scienti ficaram, deu fe
 Curitiba, 28 de Abril de 1927
 João Baptista Brito
 J. official de justiça

Translado da audi-
encia de 5 Maio
1923 -

Ora audiencia civil,
hoje, no lugar do costu-
me, a' hora 13. e Dr.
João Baptista da Costa
Carvalho Filho. Juiz
Federal; aberta a mes-
ma com as formali-
dades da lei ao toque
de campainha, pelo por-
teiro dos auditores, nel-
la compareceu o Dr.
Marcellino J. Vazquina
Junior, como procura-
dor da Comp. E. de Fer-
ro São Paulo Rio Grande
e por elle foi dito que
na accão de deposito
da taxa de viação, arre-
cadada no mes de
Mares findo inicia-
da contra a fazenda

9
Federal, tendo sido
feito o mesmo depo-
sito, com citação
previa, dos Drs. De-
legado Fiscal e Procu-
rador Seccional, na
importancia de 26.003\$ 136
reis, accusada as
mesmas citações e
requeria que, sob pre-
gão, se hauessem
ellas por accusadas
e a acção por propos-
ta e o prazo por
assignado para de-
fesa. Apuzados, com-
parece o Dr. Procu-
rador da Republica
que pediu vista dos
autos, sendo pelo
Juiz deferido —
Nada mais havem-
do lavrar-se este
termo que assi-
gna o Juiz e a par-

portino. Eu Francisco
 Manoel de Carvalho, Es-
 crevente, e escrevi.
 Eu Paul Blaisant,
 Escrevedor, subscreevi.
 C. Carvalho, José
 Baptista Bello -
 Confesso pelo Acto, de
 p.

D.
 5500

O Juiz
 Paul Maier

(Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page)

Vista.

Das 11 de Maio 1923,
foam estes autos com vista
ao Sr Procurador da Repu-
blica. Em Juizado
Maraenhos, Escuinta,
escuinta, por M. J. M. J.,
escuinta, subscrit.

Vista.

X Juiz de oppor embargo pro-
missões foi repudiado em processo
anterior.

Comph. 15 de Maio de 1923.

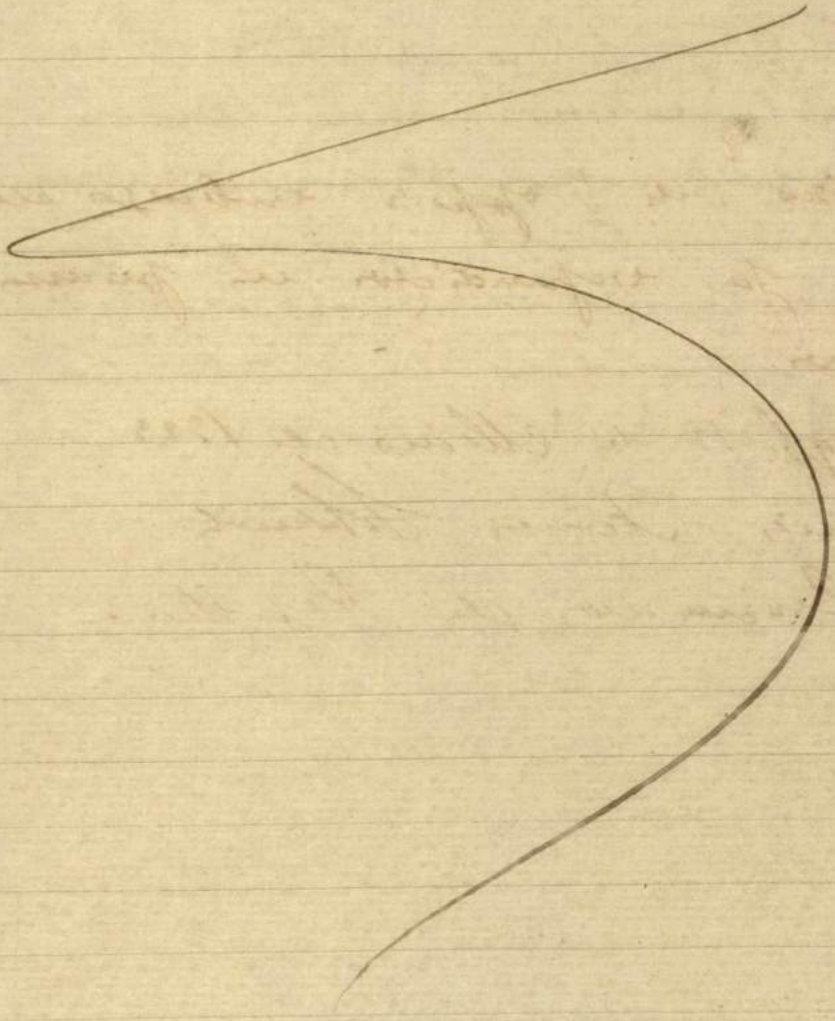
Luiz Thomaz Sobrinho

Procurador da Repolha-

Data

No mesmo
dia supra. acela-
do, recebi es-
tes autos. Em
Juizado Maraen-
hos, Escuinta,

describing, for the
part, under, sub-



Yuntata.

Das 3 de Junho de
1923, junto o
Associação de au-
diência em juízo
de - seu T. J. M.
cisco Maravilhas,
Esseante o esse.
J. Paul M. H. es -
cisco Antunes -

Tradado da Audiencia
de 30 de Junho de 1943.

Deo audiencia civil, hoje, no lugar e hora do costume, o Dr. José Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal; abenta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de Campanha, pelo porteiro dos auditorios, nella compareo o D. Luiz G. Quadros advogado da E. de Ferro S. Paulo Rio Grande, e nos depositos em pagamento, que move contra a Uniao, e referente a taxa de viacao, arrecada da nos meses de Dezembro, do anno passado, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, d'este anno, e por elle foi dito que tudo a si' deixado de oppor embargos no praxo legal, ou ha laucal - a de ditos embargos e pediu sole pregas, se houvessem os laucamentos por feitos, proseguindo se nos ultimos termos das respectivas accoes. Apreguada, no

camparese, sendo deferido.
Atada mais havendo, lavrei
se este termo que assigna
o juiz copartido, Eu Francisco
de Moraes e Silva, Escrevente, o es-
crevi. Eu Raul Stavant, Es-
crevente, subscrevi.
Para o juiz de Direito, do juiz

O Juiz
Raul Stavant

3500

Edm

Los 19 de Julio de 1923, hago
 estos autos conclusivos a Edm.
 D. Luis Federal, en Fran-
 cisco Manzanillo, Escuintla
 a escuintla, por Manzanillo
 a escuintla, a escuintla

Edm

Contado, en la ciudad de
 a escuintla.

L. 12 VII 213

Francisco

Data

No mismo día
 supra declarado, rece-
 bi estos autos. En
 Francisco Manzanillo,
 Escuintla, a escuintla
 p. por Manzanillo,
 a escuintla

Das custas:

Taxa judiciaria	65.007
Custas cauteles	96.200
Total —	<u>161.207</u>

Coitiba 19 de Julho 1923

Olesand

Pal. Maior

Certifico que vitimei
o advogado da requerente
para preparar estes
autos, deuse fe.

Coitiba 19 Julho 1923

Olesand

Pal. Maior



1.^a Collectoria das Rendas Federaes em Curityba

IMPOSTO NÃO LANÇADO
EXERCICIO DE 1923

N.º 000105 *

Rs. 65. \$ 007

A's fls. do livro caixa fica debitada o Inr Collector

Carlos Franco de Souza

pela quantia de sessenta e cinco mil e sete reis

Recebida da Sra. da S. Furo S. Paulo, Rio Grande,

proveniente de taxa judiciaria n.º 26: 0037/30,

valor da accp. de deposito, da taxa ju-

diciaaria, referente ao mez de Agosto do

corrente anno.

1. Collectoria das Rendas Federaes em Curityba, 31 de Agosto de 1923.

O Collector, Int.º

O Escrivão,

Milton M. Souza

M. J. Guimaraes



Com

Das 4 de Setembro
 de 1920, faço estes autos con-
 cluidos ao Mm. Dr. Juiz
 Federal. Eu Juiz
 Edmaracabas, Escrevente
 assinado. Para
 ser, etc, etc.
 Chas

Vistos estes autos e acesos a corresponden-
 cia, ou devida em pagamento, presen-
 te pela Companhia Sae - Parba Rio-
 grande, contra a Uniao, e
 Comitroudo por effectual o deposito,
 com atacaes de credito, etc, etc

+

quin unguens, cano uo a' flo 30 v;
Julgo por intercep, o memo de
to, e hei a subora por disonancia
o remida da oblige, e refuta a
condicao da taxa de cios, no in-
portancia de 26:00 \$ 136, produto
liquido de mes de duos ent anos,
poros os autos pela Ri, conforme
o pagamento. Hei por publicida
na cartoria. Intime u. appeal
ex. officio. Cidale e Cuitlo, orge
e ditando a sua macta a vinta
a lra: ~~...~~ ~~...~~

João Baptista de Castro Cavaco, Fidei

Data -

Na mesma dia
sejora, recelido este au-
to - Eu Juiz de Direito
parelhas, Esauito, o
escumir J. Paul Mascot,
avoador, interveio.

Publicação

Das 12 de Setembro de 1923,
 faço publico, em Car-
 torio, a sentença retro.
 Eu Francisco Mariano
 Juiz de Direito, a es-
 crever - J. Paes Maranhã
 em S. Antonio.

Certifico que, da sentença
 retro, intimou o advogado
 da requerente e o Dr. Procu-
 rador Secional, deofi
 de 12 de Setembro 1923

Francisco

Paes Maranhã

Certifico que intimou o advogado
 da autora e o Dr. Procurador Se-
 cional; deofi. Cos. 10 outubro 1923

Francisco

Paes Maranhã

Remessa

Das 10 de outubro 1923,
Quo remessa de autos ante
a dignidade Superior Tribu-
nal Federal, por intermédio
dos Sr. doutores Ezequiel
Ferreira e Marcellino, Es. III
ante a es. II, 1º de
Maio, Sr. Antonio

Remessa



TERMO DE RECEBIMENTO

37

Aos treze dias do mez de Outubro
de mil novecentos e vinte e trez me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e
assigno.

O Secretario

Galvanbaurm de Saunvianm

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos trinta e seis
folhas, todas numeradas; do qual fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 13
de Outubro de 1923.

O Secretario

Galvanbaurm de Saunvianm

ESTADOS UNIDOS DE AMERICA



TERMO DE APRESENTAÇÃO

38

Excmo. Snr. Ministro Presidente,

N. 4763

Distribuído ao Excmo. Snr.

Ministro *Getúlio Vargas*

Em 23 de out

de 1923

U. de Esp. Sant

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de apellação civil em que é app. o Juízo Federal do Paraná e é app. a Comp. E. de Ferro São Paulo Rio Grande

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3
de Outubro de 1923.

O Secretario

Juliano Moreira

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excmo. Snr.

Ministro *Getúlio Vargas*

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 27
de Outubro de 1923

O Secretario

Juliano Moreira

Vista às partes.

D. Federal 31 de Outubro de 1923.

Georgio de Oliveira

TERMO DE DATA

As vinte e nove dias do mez de Novembro
de mil novecentos e vinte e tres, me foram entregues
estes autos por parte do Excm. Sr. M.^o Gedeão
Cunha, e o despacho supra, do que fiz
lurar este termo e assigno.

O Secretario,

Galvão Martins de Sá

TERMO DE JUNTADA

As vinte e nove dias do mez de Novembro
de mil novecentos e vinte e tres, junto a estes autos
a petição supra que se segue do que fiz lurar
este termo e assigno.

O Secretario,

Galvão Martins de Sá

Exmº Snr. Ministro Relator da Appellação Cível Nº 4.763.

Ministro Getulio Vargas

Junte-se J. Federal
28 de Nov. de 1923.
Getulio Vargas



App. Cível

A "COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE" vem requerer a v. Ex. se digne mandar juntar aos autos da Appellação Cível Nº 4.763 a procuração que com a presente offerece, para os fins de direito.

Na fórma exposta,

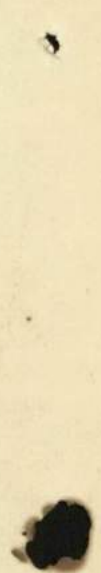
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1923
Antonio Pereira Braga



Advogado.

27/11/23.



12.º CARTORIO
TABELLIÃO
D.º LINO MOREIRA
134, RUA DO ROSARIO, 134
TELEPHONE 1299 NORTE
INTERINO
GUIMARÃES

Livro 43 Fb. 4^v

Certidão

Lino Moreira, Bacharel em Direito, Serventuario Vitalicio do 12.º Officio de Notas d'esta cidade do Rio de Janeiro, certifico que, revendo o Livro 43 de procuração deste Cartorio, nelle a folhas 4^v acha-se lavrada a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz
Companhia Estrada de Ferro São
Paulo Rio Grande.

SAIBAM os que este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *dezoito*, aos *trinta e um* dias do mez de *Dezembro* n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, perante mim Tabellião, comparece *u* como Outorgante *Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por seu representante Sr. João Teixeira Soares presidente, digo Soares Director presidente.*

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante ellas disse *me* que por este Publico Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador

aos advogados Sr. Conselheiro Antonio José Teixeira d'Abreu, João Manga-Beira e Antonio Pereira Braga, em escriptorio d'Praça Mauá n.º 1, para o foro em geral, com poderes de pro-ferir e variar de ações, transigir, compromissar-se em arbitros, lou- var-se em peritos, averbar de suspei- ção, dar queixa, crime, desistir de ações e de quaesquer recursos, nido n'elles extraordinarios substahecer e ratifica os compromissos, podendo qual- quer d'elles exercer este mandado in- dependentemente do outro in soli- dum ou quando lhes convier con- junctivamente com algum ou ambos os restantes, e bem assim poderes qual- quer dos nomeados substahecer in- toto ou em parte os poderes desta procuração e os estabelecidos noutros

Casa forte à prova de fogo

concede todos os poderes em direito permittidos para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornados a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, serão considerados como parte d'esta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este Instrumento que lhe lê e ás testemunhas, e, achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas

Edgard Palhares e Athayde Bruns.
Eu, Armandu Moreira, apud ante, a es
crevi. Eu, Marcuar Guimarães, tabel
lion uterinus, a subcrevi. João Teixeira
Soares. Edgard Palhares. Athayde Bruns.
"Colada e devioda e cetera inutilizada
na estampanha federal de 24000. En
trada por certidão por 26 de Ag
ostu de 1923. Deu-se a
este e de 1.º de 1.º de 1.º
do 1.º de 1.º de 1.º



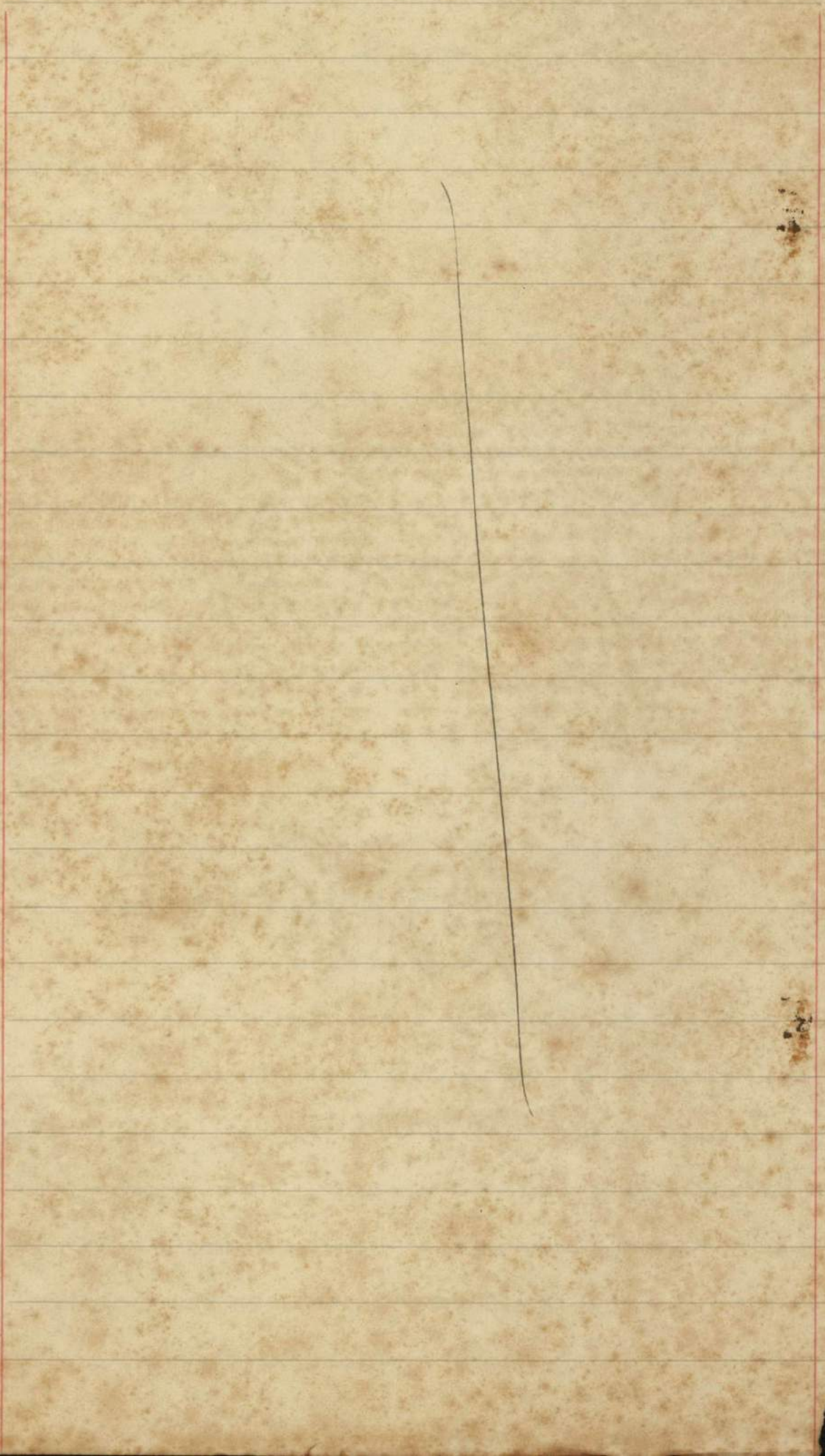
Recibido em Nova 27/11/23
Luis...

de 4.600

TERMO DE VISTA

Aos doze dias do mes de Dezembro
de mil novecentos e doze, faço estes autos
com vista ao Excm. Sr. M^{te} Proc. Genl da
Republica, do que fiz lavrar este termo e assigno.
O Secretario.

Calumbacisims u Sauntiaual



42

Paraná.

Appellante : - o Juizo Federal.
Appellada : - Comp. E. de Ferro S. Paulo Rio Grande.
Relator : - o Sr. Ministro Godofredo Cunha.

Não conheço os motivos porque deixou o Representante da Fazenda junto a primeira instancia de oppor embargos a presente acção: Ainda não chegaram a esta Procuradoria Geral os autos das acções a que se refere a cota de fls. 30v.

Em vista daquella omissão outra não podia ter sido a sentença. Á consideração do Egregio Tribunal offereço entretanto as informações prestadas pela Directoria da Receita Publica, que expedio o acto impugnado, e que como verá o Tribunal são de manifesta procedencia.

Tratando-se da arrecadação de rendas publicas está bem visto que não a Autora, no caso mera agente do fisco, mas a esta pelos seus órgãos competentes ^(pertence) estabelecer as normas da cobrança.

.....

"Na forma do art. 54, paragrapho 5º do decreto nº 14.162, de 12 de Maio de 1920, que dá attribuição a 1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal de propor á respectiva Directoria o que fôr conveniente para o bom andamento do serviço a seu cargo, suggerio aquella Sub-Directoria a adopção de modelos para a arrecadação da taxa de viação.

A mencionada Directoria, tendo em vista o art. 9º nº 3. do Decreto nº 14.618, de 11 de Janeiro de 1921 (regulamento para a cobrança de fiscalisação da taxa de viação) que prevê a exigencia de um mappa para a escripturação das importancias das alludidas ta-

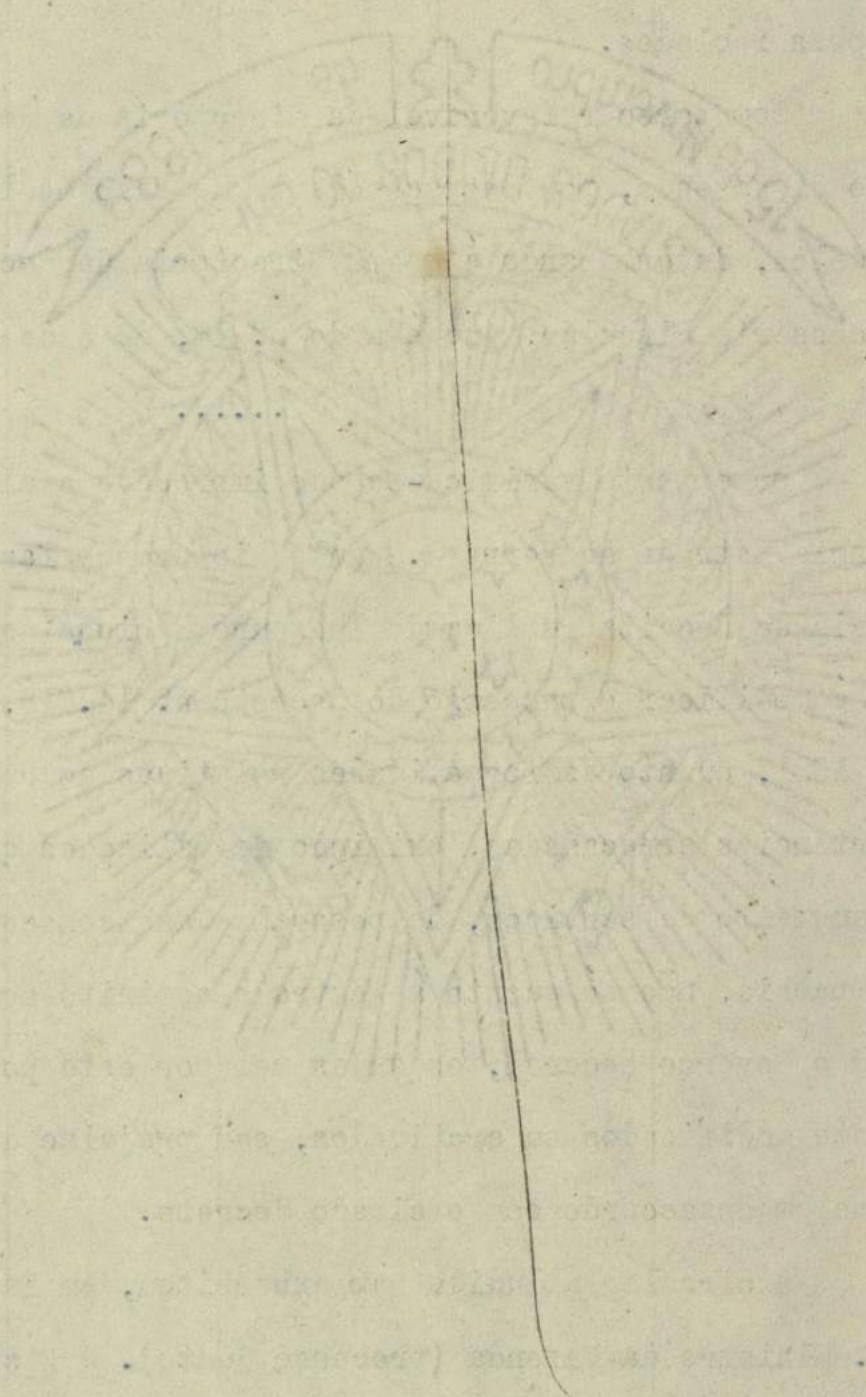
xas, arrecadadas e recolhidas ás Repartições pelas empresas e no sentido de ser evitado o descaminho dos mesmos mappas (elementos necessarios á perfeita ordem da escripta e segurança da fiscalisação) por sua vez submetteu, por intermedio da Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional á approvação do Snr. Ministro da Fazenda, dos modelòs que organisou para os livros de mappas impressos, por lhe parecer evidente a vantagem desses livros em vez dos mappas isolados.

Com parecer favoravel da Directoria da Receita, o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 de Maio de 1921, approvou os modelos, determinando á mesma Directoria da Receita a expedição da necessaria circular, que é a de n.º 18, de 9 de Junho de 1921.

.....

Do exposto verifica-se que improcede a allegação que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande faz de haver a Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional se julgado autorizada á modificar o processo do decreto n.º 14.618, de 11 de Janeiro de 1921, quanto ás formalidades relativas ao recolhimento das importancias arrecadadas, exigindo formalidades que dão em resultado o augmento de serviços, de pessoal e das consequentes despesas da Companhia, não só quanto á lettra e espirito dos seus contractos com o Governo Federal, os quaes nem por este podem ser arbitrariamente modificados ou archivados, sem prejuizo da mesma Companhia, como em desaccordo com o citado decreto.

A circular alludida não exorbitou, em face do despacho do Sr. Ministro da Fazenda (processo junto). E si o caso fosse deliberado em consequencia de proposta exclusiva da Directoria da Receita Publica do Thezouro Nacional, o acto teria igualmente toda a legalidade, em vista do decreto n.º 13.248, de 23 de Outubro de 1918, em vigor quando expedida a mesma circular (art. 23, ns. 1 e 2) bem assim do decr. n.º 2.083, de 30 de Julho de 1909, (art. 11 lettra a



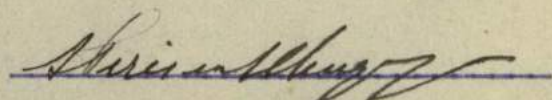
e do decreto n.º 7.751, de 23 de Dezembro de 1909 (arts. 16, 101 n.º 1, 219, 220 e 221). Actualmente tem a mesma attribuição de expedir instrucções sobre a arrecadação e recolhimento da renda publica da União, decreto n.º 15.210, de 28 de Dezembro de 1921 (art. 18 ns. 1 e 2) e Código de Contabilidade (decreto n.º 15.783, de 8 de Novembro de 1922 - arts. 137 e 169).

Não ha nos termos da circular ponto algum que fira o decreto n.º 14.618 de 1921 (art. 9.º paragrapho 3.º) porque a fiscalisação necessita de dados para os referidos mappas e estes dados só poderiam ser fornecidos pela Companhia, isto é, pela Companhia arrecadadora e o meio mais pratico seria o de incluil-os na guia de recolhimento, de que trata o art. 17, como consta do modelo A da dita circular.

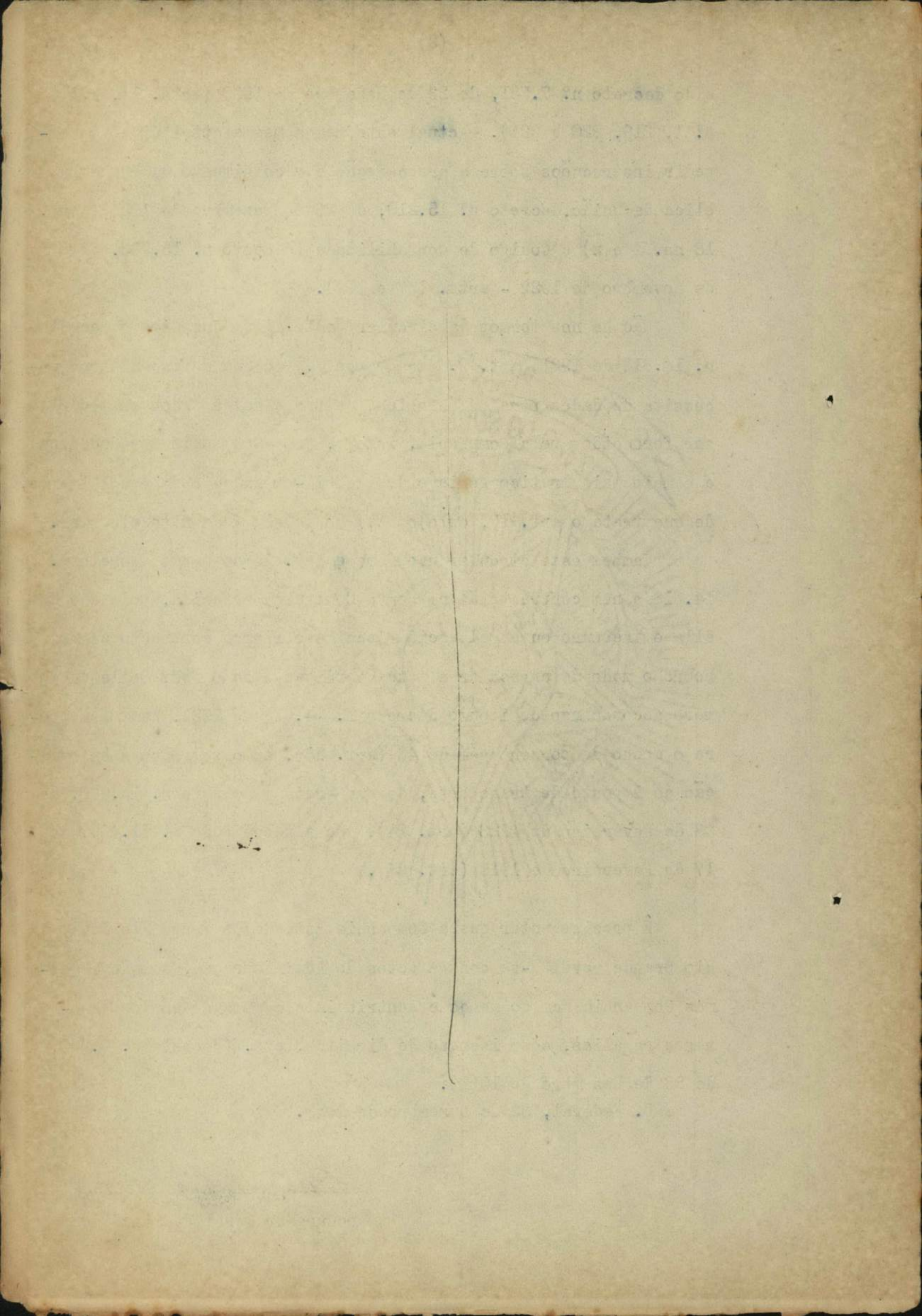
Tambem essa circular não fere o art. 16 do mesmo decreto n.º 14.618 e nem contracto algum com a Companhia referida, pois que com ella o Thesouro ou a Delegacia Fiscal não firmou contracto algum sobre o modo de arrecadar a taxa de viação e se o fez, della ou de mero accordo não cogitou o decreto n.º 14.618 de 1921, nem mesmo para o abono da porcentagem de 4% (art. 28), como se procede em relação ao imposto de transporte, de que trata o decreto n.º 15.976, de 28 de Fevereiro de 1923 (art. 24), que alterou o de n.º 11.493, de 17 de Fevereiro de 1915 (art. 24).

É preciso notar que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande revolta-se contra actos da Administração, quando a mesma Companhia nem ao menos é contribuinte e gosa de amplos favores e regalias, como isenção de direitos, ets. (decreto n.º 9.250, de 28 de Dezembro de 1911).

D. Federal, 23 de Dezembro de 1923.



Procurador Geral da Republica



TERMO DE RECEBIMENTO

As vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, me foram entregues estes autos por parte do Em. Sr. M. Broc. Geral da Republica, e o parecer retro, do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Galicia Martin u Saunjiacef

TERMO DE VISTA

As vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, faze estes autos com vista ao Sr. D. Antonio Jori Teixeira de Alencar, do que fiz lavrar este termo e assigno.

O Secretario,

Galicia Martin u Saunjiacef

17

[Faint, illegible handwriting]



[Faint, illegible handwriting]

46

Nº 140.

APELAÇÃO CIVEL N. 4.763

Paraná

Apelante: o Juízo Federal.

Apelada : Cia. E. de Ferro S.Paulo - Rio Grande.

Relator : Sr. Ministro

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egregio Supremo Tribunal Federal.

O PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, nos autos da apelação cível n. 4.763, vem expôr e requerer a V.Exa. o seguinte:

Trata-se de uma ação de depósito em pagamento movida contra a União Federal pela Companhia Estrada de Ferro S.Paulo-Rio Grande.

Aberta vista a essa Companhia, para arazoar como apelada, ficaram os autos com vista ao seu advogado desde 1923, até que, tendo a União encampado a mesma Companhia, o respectivo Superintendente, Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, em ofício G.31-41 de 27 de Janeiro último, encaminhou os autos à Procuradoria Geral da Republica.

A ação, além de prescrita, por ter estado sem andamento durante prazo superior ao quinquenio legal, ficou sem objeto em virtude da encampação referida.

Assim, vem o Suplicante requerer a V.Exa. a designação de novo Relator em substituição ao falecido, de modo que, julgando o Egregio Tribunal prejudicada a apelação, baixem oportunamente os autos à inferior instancia e possa o dr. Procurador Regional da Republica promover o levantamento da importancia depositada.

Requerendo tambem a juntada dêste aos autos, o Suplicante

E. Deferimento.

Distrito Federal, 28 de Abril de 1941.

Luiz Gallotti

Luiz Gallotti

PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA INTERINO.

MES.

RECEBIMENTO

Aos dois dias do mez de Maio
de mil novecentos e quatrocentos e um foram me
entregues estes autos por parte de Excm^o Snr. Dr. Procu-
rador Geral da Republica, de que eu Antonio

Guilherme Leite official, lavrei este termo. E eu,
Theophilo Guncalves Pereira, Secret
escriuor

49
1

TERMO DE APRESENTAÇÃO

EXMO. SNR. MINISTRO PRESIDENTE,

N.º 4763

Distribuído ao

Exmo. Snr. Ministro

A. Alencar

Em 7 de

maio

de 1941

Ed. Espinola

APRESENTO à V. Excia., para distribuição estes autos de apelação cível
do Estado do Paraná em que

em que é apelante o Juízo Federal e é apelada a Companhia Estrada
de Ferro São Paulo Rio Grande, por ter sido aposentado o Snr. Mi-
nistro Godofredo Cunha, seu relator, e não lhe haver sido dado
substituto.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1941

O SECRETARIO,

Theophilo Cuccalves Pereira

TERMO DE CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Ministro

Armando de Alencar

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 7 de Maio de 1941

O SECRETARIO,

Theophilo Cuccalves Pereira

TERMO DE APRESENTAÇÃO

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE

DATA

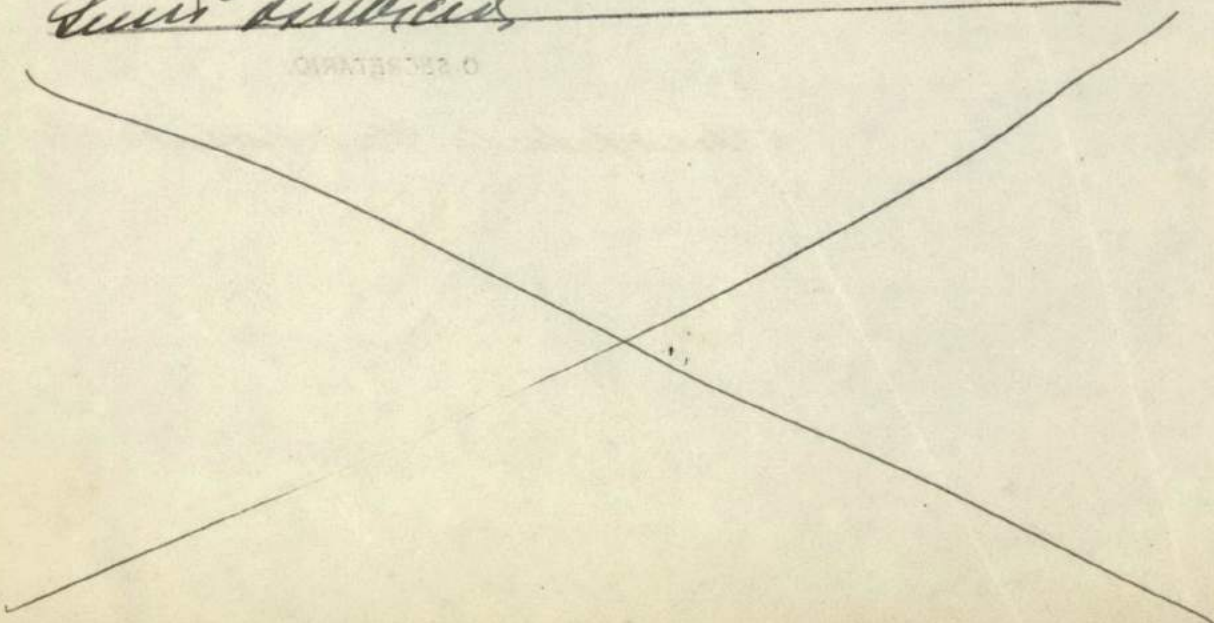
Aos vinete e tres dias do mez de Maio
de mil novecentos e quarenta e um foram me
entregues estes autos por parte d a portaria

do que eu, Antonio Goncalves Lima,
oficial, lavrei este termo. E eu, Theophilo
Goncalves Pereira, Juiz de Direito, substituo

CONCLUSÃO

Aos vinete e tres dias do mez de Maio
de mil novecentos e quarenta e um faço estes
conclusos ao Excm.º Snr. Ministro

Excm.º Sr. Ministro,
do que eu, Theophilo Goncalves Pereira,
Juiz de Direito, substituo



Relatorio. Trata-se, no caso dos autos, de acção ~~de~~ ^{de} consignação em pagamento, A. a Cia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, R., a União Federal, Moveo juiza acção por procedente, como se vê de pr. 35, 35 v. dos autos.

E apela de seu officio. A remessa, intimada as partes, é de 10 de outubro de 1923 e a recorrida constituiu advogado para defendê-la nesta instância: o dr. Antonio Pereira Braga. Em dezembro, ainda de 1923, emittiu o Procurador Geral da Republica, e eminente Ministro Pires e Albuquerque o parecer de pr. 42 e seguintes, sem que, daí por diante, tivessem os autos qualquer andamento. Em abril de 1947, o dr. Louis

Gallotti, Procurador Geral, interino, pediu designação de relator (o primeiro foi o senhor e eminente ministro Godofredo da Cunha) e que, julgado o recurso prejudicado pela concessão daquela Companhia pela União Federal, baixassem os autos à instância inferior para os fins de direito. O pedido da Procuradoria Geral está varado

nestes termos (br. p. 49). — Ao Exm. Sr.
Ministro remisso

Rio, 22 de out. de 1943

Drey-Bymat

CONCLUSÃO

Aos inteiro dias do mez de Outubro
de mil novecentos e quarenta e três faço estes
conclusos ao Exm. Sr. Ministro Doutor

Waldemar Falcaes

do que eu Theophilo Euzebio Pereira
Procurador

R. a 1.º de novembro ultimo.

Vistos. Concordo com o Relatório de
p.º (supra).

A Mesa; peço dia para o
julgamento.

Rio, 9.12.43.

W. Falcaes

O primeiro dia de impellido
de 9-12-43
Rio, de 19

14-12-43
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
L.G.G.

51
2a. turma

APELAÇÃO CÍVEL N° 4763 - PARANÁ

VOTO PRELIMINAR

O SR. MINISTRO OROSIMBO NONATO: - Trata-se, no caso dos autos, de consignação em pagamento - demanda em que, contra a União Federal, venceu, na primeira instância a A. -Cia. E. de Ferro S. Paulo Rio Grande.

Dá-se, porém, que foi a Cia. encampada pela União, termos em que perdeu o objeto o recurso de fls.

Julgo-o, nestes termos, prejudicado, devendo os autos baixar á instancia inferior, como requer a Procuradoria Geral da Republica.

APELAÇÃO CIVEL N. 4763 - PARANA'

V O T O Preliminar

w. Lupo

O SR. MINISTRO WALDEMAR FALCÃO - Está flagrantemente prejudicado o objetivo da presente apelação, à vista de estar a Apelada incorporada ao patrimônio da União, ex-vi do Decreto-lei n. 2436, de 22 de Julho de 1940.

Si tal não sucedêra, prescrito estaria o direito pleiteado na causa, à vista do disposto no Dec. n. 20.910, de 6 de Janeiro de 1932 (art. 5^o), de vez que paralizado se achava o processo com vista ao advogado da Autora-apelada, desde 1923 até Janeiro de 1941 (v. fls. 46).

Esse o meu voto que, em vista da circunstancia acima salientada, conclue pela confirmação da sentença de la. instancia.

53
1

14. De dezembro. 1943

CNT.

SEGUNDA TURMA

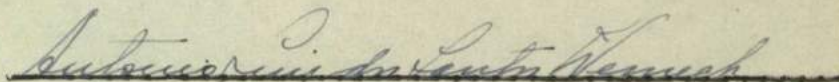
APELAÇÃO CIVEL Nº 4.763 - PARANÁ

APELANTE: O Juízo Federal;

APELADA: A Cia. Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Julgaram prejudicado. Unanimemente.



Secretário da 2a. Turma.

11. Dezembro, 1913

SECRETARIA GERAL

CVT

Ex. Sr. ...

3. Jato ...
A Cia. ... Rio - Rio
Grande.

SECRETARIA

Com conta de ... e ...

por ...

Secretaria de ...

CONCLUSÃO

Aos doze dias do mez de Januário
de mil novecentos e quarenta e quatro faço estes
conclusos ao Exm^o. Snr. Ministro Ornildo Norato,

do que eu Theophilo Guimarães Pereira
juiz da 1^a Turma

Recabido e devolvido em 24

Julga-se prejudicado o recurso
quando o mesmo perde seu objeto.

Vistos, relatados e discutidos neste
autos de apelação civil n^o 4763,
do Paraná, apelante, ex-officio
o juizo, apelada a l^{ia} Estrada
do Ferro S. Paulo - Rio Grande

A conta o Supremo Tribunal Federal,
segunda turma, integrando neste
o relatório de J. e as notas taqui-
graficas precedentes, julgar prejudicado
o recurso. Custas ex-cassa.

Rio, 14 de dezembro de 1943 (datado julgado)

Theophilo Guimarães Pereira, relator

PUBLICAÇÃO

As doze dias do mês de Abri
de mil novecentos e quarenta e quatro em publica
audiencia presidida pelo Excmº Sr. Ministro

Landes de Carvalho
foi publicado o accordo feito do que eu,

Antonio Gonçalves Lima

oficial, lavrei este termo. E eu, Theophilo Gonçalves
Peres, Diretor da Secmª

Certidão

CERTIFICO que o acordado feito

foi publicado no "Diario da Justiça" do dia
13 de Abri de 1944. O referido

é verdade e dou fé. Secretaria do Supremo

Tribunal Federal 14 de Abri de 1944

Eu, Antonio Gonçalves Lima

Oficial, lavrei a presente. E eu, Theophilo

Gonçalves Pereira, Diretor da Secmª

Certidão

o RECURSO que *do acordão vício*
não foi interposta, até a presente data,
qualquer especie de recursos. Secretaria

do Supremo Tribunal Federal, *11* de
Maio de 19 *44* Eu, *Antonio*

Guimarães

Oficial, lavrei a presente. E eu, *Theophilo*

Guimarães Pereira, Diretor Geral

JUNTADA

As *0120* dias do mez de *Maio*
de mil novecentos e *quarenta e quatro* junto a
estes autos *a petição*
que se segue de que eu, *Antonio Guimarães*

Leite oficial, lavrei este termo.

E eu *Theophilo Guimarães Pereira, Diretor*
Geral

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.



Luiz, em termos
Paulo, 11-5-944.
Ed. Espinosa

O Procurador da República Adjunto, abaixo assinado, requer a V.Excia. se digne ordenar a baixa dos autos de Apelação Cível N. 4.763, em que é Apelada a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, para os fins de direito.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1944.

Charles A. Louth

REMESSA

Aos quinze dias do mez de Maio
 de mil novecentos e quarenta e quatro faço remessa
 destes autos ao Exa.º do Presidente do Tri-
ibunal de Appellaes do Estado do Paraná
do que eu, Albino José de Oliveira,
Escrivão, lavrei este termo.
 E eu, Theophilo Gungalves Pereira, Auditor
de Contas,

RECEBIMENTO

Aos 23 de Maio de 19 44
 recebi estes autos na Secretaria de
Torres e Silva
 e o Secretario, fis este termo

Registrada a fls. 91
 da Carta de Mandado
curitiba 23 de Maio de 1944

Secretaria
Torres e Silva

REMESSA

Aos 23 de Maio de 19 44
 faço remessa destes autos ao Snr. Escrivão
 deste Tribunal de Appellação. Eu, Torres
de Silva Diretor Secretario
 fis este termo.

DATA
 Aos 23 de Maio de 1944
 recebi estes autos em 1ª Instancia
 do que faço este termo. Eu, [Signature]

CONCLUSÃO
Aos 25 de Maio de 1944
estes autos concluem-se ao Exmo. Desembargador
Presidente
Do que faço este termo. Eu, [assinatura]
[assinatura]

Limpre-se o venerando
acórdão.
Tendo sido extinta a Justiça
Federal, devem os autos baixar à
vara dos Feitos da Fazenda.
Em 25/5/1944.
J. F. [assinatura]

DATA
Aos 25 de Maio de 1944
estes autos concluem-se ao Exmo. Desembargador
Presidente
Do que faço este termo. Eu, [assinatura]
[assinatura]

BAIXEM
1^o Vara de
Fazenda Pública - Capital
Em 20 / VI / 1960
[assinatura]
PRESIDENTE

RECEBIMENTO
Aos 22 de 7 de 1960
em meu cartório recebi estes autos. Para ciência
lavrei este termo.
O escrivão: [assinatura]



CONCLUSÃO
 Aos 22 de Julho de 1960
 por estes autos o Julgador julga Para Condenar
 em este termo.
 Escrivão: [Signature]

Requiere-se.
Em 22-7-60.
União Federal.

RECEBIMENTO
 Aos 22 de 7 de 1960
 em meu cartório recebi estes autos. Para
 constar lavrei este termo.
 Escrivão: [Signature]

ARQUIVAMENTO
 Aos 22 de 7 de 1960
 arqueei os presentes autos. Para constar lavrei o presente
 termo.
 Escrivão: [Signature]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Recebidos da Datilografia em 10 de Abril de 1944

X Publicados em 12 de Abril de 1944

Juiz semanario o Exmo. Sr. Ministro L. Lamargo

Handwritten notes:
L. Lamargo
23-1-44
L. Lamargo